

(tribunal singular), n.º 75/02.8GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Henrique Coutinho Pinto Fernandes, filho de Luís António e de Carolina Gomes Coutinho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9480148, com último domicílio conhecido na Rua 25 de Abril, 46, 2.º, direito, Pousos, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 5365/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Neves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/97.8PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Henriques Brás, filho de Fernando Henrique e de Maria Alice Henriques Filipe, nascido em 19 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10937430, com domicílio na Associação de Reinserção Social Despertar, Rua Auta da Palma Carlos, lote 40, rés-do-chão, 2685-024 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1997, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 5366/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Henriques Brás, filho de Fernando Henrique e de Maria Alice Henriques Filipe nascido em 19 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10937430, com domicílio na Associação de Reinserção Social Despertar, Rua Auta da Palma Carlos, lote 40, rés-do-chão, 2685-024 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal e um crime de falsificação de documentos previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

Aviso de contumácia n.º 5367/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1,07/05.8PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Bruno Jordão das Neves, filho de José Augusto da Silva Neves e de Irene Ferreira Jordão Neves, natural de Carriço, Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12489012,

com domicílio na Rua da Serraria, perto do Café Primavera, 2430 Vieira de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 5368/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/03.6PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castêlhos, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular da identificação fiscal n.º 20347166 e do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 169, 2.º, 3820-620 Gafanha da Nazaré, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado durante Fevereiro de 2003, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 5369/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1342/02.6TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Serrano Ramos, filho de Francisco do Nascimento Serrano e de Maria Serrano Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1980, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 224647857 e do bilhete de identidade n.º 13177429, com domicílio no 1.º Torrão, junto ao n.º 64, 2825 Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 5370/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/05.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Bártolo Vilas Gomes, filho de Mário José Henriques Vilas Gomes e de Fernanda Arménia Paulino Bártolo, natural de Porto, Miragaia,

Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 6962345, com domicílio na Rua Diogo Brandão, 46, 2.º, esquerdo, Miragaia, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5371/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2608/04.6TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes da Silva Pimenta, filho de José da Silva Pimenta e de Maria Alice Mendes da Silva, natural de Requião, Vila Nova de Famalicão, nascido em 28 de Abril de 1961, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 181417847 e do bilhete de identidade n.º 8679972, com domicílio no lugar de Couce Peguião, Vila Nova de Famalicão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5372/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 404/04.0PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Duarte Ferreira Rajão, filho de Carlos Ferreira Rajão e de Maria de Fátima Borges Duarte Rajão, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12912258, com domicílio na Travessa Carlos Oliveira, bloco 3, Entrada 66, 1.º, esquerdo, 4465 São Mamede Infesta, o qual foi em 16 de Setembro de 2005, por despacho, revogada a pena suspensa, determinando-se o cumprimento de 5 meses de prisão efectiva que lhe fora aplicada por sentença de 30 de Junho de 2004, transitado em julgado em 15 de Julho de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 5373/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2194/04.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvatori Giuffrida, filho de Giuffrida Giuseppe e de Ardita Prospera, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 4 de Novembro de 1985, com domicílio na Rua Chaby Pinheiro, 209, rés-do-chão, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 5374/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1856/00.2BTMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio de Oliveira Rodrigues, filho de Laurinda Oliveira Rodrigues, natural de Porto, Miragaia, Porto, nascido em 26 de Dezembro de 1953, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 133995747 e do bilhete de identidade n.º 3155942, com domicílio no escritório do seu mandatário, Rua Augusto Lessa, 353, 1.º, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de quinze crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 5375/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 133/05.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira, filho de Virgílio Ferreira e de Elvira Leide Ferreira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Setembro de 1969, divorciado, com domicílio na Rua do Espírito Santo, 48, 4455 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, artigo 121.º, do Código da Estrada e artigo 101.º, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.